



S. João da Madeira  
Câmara Municipal

## DESPACHO N.º 21 / 2020

Considerando:

- A emergência de saúde pública de âmbito internacional no quadro do COVID-19, declarada pela OMS no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia no dia 11 de março de 2020;
- O disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- Ouvida a subcomissão da proteção civil municipal em 22 de março de 2020, determino o seguinte:
  - 1- O encerramento das casas mortuárias e cemitérios municipais, salvo para a realização de funerais e velórios.
  - 2- A participação em funerais e velórios é limitada ao máximo de 5 pessoas, as quais devem ser familiares da pessoa falecida.
  - 3- No interior das casas mortuárias e no decurso das cerimónias fúnebres, os participantes devem manter entre si uma distância de segurança de 2 metros.
  - 4- A observância das regras acima estipuladas será objeto de controlo e fiscalização.

Notifique as agências funerárias, o Senhor Pároco e a PSP.

São João da Madeira, 22 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge M. R. Vultos Sequeira